CONTRATO DISP Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2012/2026
REFERENTE: DISPENSA Nº 005/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA J C DE ALMEIDA - EXPERTIS BV CONSULTORIA E ASSESSORIA, CNPJ N. 61.631.787/0001-84, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM NUVEM, COM SUPORTE TÉCNICO, DESTINADA AO SISTEMA E-SUS APS, CONTEMPLANDO OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR ESTABILIDADE, SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E BOM DESEMPENHO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 06.553.804/0001-02, situada a Rua Marcos Parente, nº155, Centro, Picos-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº 01.632.094/0001-84) e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº 11.505.645/0001-00), situada à Rua Marcos Parente nº 641, Bairro Centro, Picos-PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Thales Coelho Pimentel**, inscrito no CPF nº XXX.036.013-59, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: J C DE ALMEIDA - EXPERTIS BV CONSULTORIA E ASSESSORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N. 61.631.787/0001-84, com sede na Rua Andrelino Marques Coelho, nº sn, Centro, Bela Vista do Piauí - PI, CEP: 64705000, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. **Josivan Coelho De Almeida**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF 834.847.603-20, residente e domiciliado na Rua Andrelino Marques Coelho, nº sn, Centro, Bela Vista do Piauí - PI, CEP: 64705000.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Dispensa de Licitação nº 005/2026**, instruída através do **Processo Administrativo nº 2012/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes c/c Decreto nº 12.343/2024, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM NUVEM, COM SUPORTE TÉCNICO, DESTINADA AO SISTEMA E-SUS APS, CONTEMPLANDO OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR ESTABILIDADE, SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES E BOM DESEMPENHO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS-PI"**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na **Dispensa de Licitação nº 005/2026** e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no **Processo Administrativo nº 2012/2026**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste para fornecimento do objeto contratado é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

J C DE ALMEIDA:61631787000184 Assinado de forma digital por J C DE ALMEIDA:61631787000184 Dados: 2026.03.26 14:01:40 -03'00'

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de hospedagem em nuvem com suporte técnico destinada ao sistema e-SUS APS, contemplando requisitos de estabilidade, segurança das informações e bom desempenho das unidades de saúde deste Município de Picos/PI	Serviço	01	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado até 10 (dez) anos, com fundamento no art. 107 da Lei n° 14.133/21, posto que se trata de serviço cuja execução é de necessidade contínua da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. FONTE DOS RECURSOS: 500 E 600.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICOS (PI)	10.301.0015.2121 10.301.0012.2143 10.301.0012.2134	33.90.39

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Disponibilizar serviço de hospedagem em nuvem para o sistema e-SUS APS com alta disponibilidade, garantindo operação contínua, sem interrupções que comprometam o acesso e o processamento das informações das unidades de atenção primária à saúde deste Município.

b) Assegurar integridade, confidencialidade e segurança das informações, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo a Lei nº 14.133/2021, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e demais normas correlatas, adotando mecanismos técnicos de proteção contra acesso não autorizado, perda ou corrupção de dados.

c) Implementar e manter rotinas automáticas de backup e planos de recuperação de dados, garantindo a continuidade das operações em caso de falhas, incidentes ou desastres, com periodicidade adequada à criticidade das informações processadas.

d) Prestar suporte técnico especializado, remoto ou presencial, para resolução de incidentes, dúvidas operacionais, manutenção corretiva, preventiva e atualizações do ambiente de hospedagem, assegurando atendimento ágil e eficaz durante todo o período de execução do contrato.

e) Garantir a escalabilidade do ambiente, permitindo adequação dos recursos de processamento, armazenamento e rede de acordo com o crescimento da demanda ou necessidade de ampliação do sistema, sem prejuízo da performance ou disponibilidade.

f) Fornecer relatórios periódicos de desempenho, disponibilidade e segurança, bem como registros de incidentes e medidas corretivas adotadas, permitindo à Administração o monitoramento contínuo da execução do serviço.

g) Manter compatibilidade e integração contínua com o sistema e-SUS APS e demais módulos, bases de dados e sistemas interligados, assegurando que todas as funcionalidades estejam plenamente operacionais e que os dados sejam consistentes e confiáveis.

J C DE ALMEIDA:61631787000184

Assinado de forma digital por J C DE ALMEIDA:61631787000184
Dados: 2026.03.26 14:01:56 -03'00'

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento integral das especificações técnicas e requisitos de segurança definidos neste Termo de Referência, garantindo a conformidade do serviço prestado com as exigências legais e contratuais.
i) Substituir, sem ônus para esta Administração, qualquer serviço ou recurso que apresente defeito, indisponibilidade ou desempenho incompatível com os padrões estabelecidos, assegurando continuidade operacional e mitigando riscos de interrupção dos serviços de atenção primária à saúde.
j) Observar rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato para início da prestação do serviço, execução das rotinas de manutenção, atendimento de incidentes e entrega de relatórios, garantindo o cumprimento eficiente das obrigações contratuais.
k) Comunicar imediatamente à esta Administração quaisquer fatos, incidentes, riscos ou vulnerabilidades que possam comprometer a estabilidade, segurança ou continuidade do sistema e-SUS APS, adotando medidas corretivas e preventivas em caráter prioritário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do contratante:
a) Fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias sobre o sistema e-SUS APS, bases de dados, fluxos operacionais e requisitos de desempenho, garantindo que a execução do serviço seja realizada de forma eficiente e em conformidade com as necessidades deste Município.
b) Disponibilizar acesso físico e/ou remoto às unidades de saúde, sistemas internos e demais recursos essenciais à configuração, integração, monitoramento e manutenção do ambiente de hospedagem em nuvem, assegurando condições adequadas para a prestação dos serviços contratados.
c) Designar formalmente um gestor e um fiscal do contrato, conforme art. 112 da Lei nº 14.133/2021, responsáveis por acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, garantindo que os padrões de qualidade, disponibilidade e segurança sejam cumpridos.
d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, após verificação da conformidade dos serviços prestados e comprovação do atendimento aos requisitos técnicos e operacionais definidos neste Termo de Referência.
e) Comunicar formalmente à empresa contratada qualquer alteração nos requisitos operacionais, prazos ou condições de execução do serviço, possibilitando ajustes necessários para manter a integridade, segurança e desempenho do sistema e-SUS APS.
f) Disponibilizar os recursos humanos e materiais necessários para apoiar a implementação, testes, integração e operação do ambiente em nuvem, assegurando que a execução do serviço ocorra de forma contínua e sem interrupções que prejudiquem a gestão da atenção primária à saúde.
g) Fornecer orientações, pareceres e autorizações técnicas sempre que necessários, facilitando a tomada de decisão pela empresa contratada e garantindo a conformidade com as normas internas desta Secretaria Municipal.
h) Garantir a manutenção da infraestrutura básica de comunicação e conectividade das unidades de saúde vinculadas ao sistema e-SUS APS, de modo a viabilizar o acesso seguro e contínuo ao ambiente de hospedagem em nuvem.
i) Acompanhar a execução do contrato mediante registros formais de monitoramento, validação de relatórios de desempenho, disponibilização de feedback e, se necessário, solicitação de medidas corretivas ou ajustes, assegurando que o serviço contratado atenda plenamente às exigências legais, técnicas e operacionais.
j) Zelar pela segurança das informações e dados fornecidos à contratada, disponibilizando apenas os elementos estritamente necessários à execução do serviço, em conformidade com a legislação vigente, garantindo a proteção de dados sensíveis de pacientes e usuários do sistema.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços ora contratados será realizado em conformidade com os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se a execução integral e satisfatória do objeto, devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato.
7.2. A contratada fará jus ao recebimento do valor proporcional à prestação dos serviços, a ser pago em parcela única, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e comprovação do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo:
a) Disponibilidade do sistema;
b) Efetividade do suporte técnico;

J C DE ALMEIDA:61631787000184
Assinado de forma digital por J C DE ALMEIDA:61631787000184
Dados: 2026.03.26 14:02:15 -03'00'

c) Cumprimento dos níveis de serviço (SLA) pactuados;
d) Cumprimento dos níveis de serviço (SLA) pactuados;
e) Execução de rotinas de backup e manutenção;

7.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura e do atesto de conformidade pelo gestor/fiscal do contrato, respeitando-se os limites orçamentários e financeiros previstos na legislação vigente.

7.4. Eventuais divergências, inconsistências ou falhas constatadas na execução do objeto poderão ensejar a suspensão parcial ou total do pagamento, até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato.

7.5. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente da contratada, em instituição financeira indicada, com todos os encargos fiscais, tributários e contribuições devidas, ficando a Administração isenta de qualquer responsabilidade adicional.

7.6. Esta Administração poderá realizar retenções, descontos ou compensações previstas em lei ou no contrato, em caso de inadimplemento, prestação parcial ou defeituosa dos serviços, respeitando o devido processo administrativo e os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

7.7. O cronograma de faturamento e pagamento será definido no contrato, assegurando previsibilidade financeira e acompanhamento efetivo por esta Administração, garantindo a regularidade, economicidade e continuidade da prestação dos serviços essenciais de saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

8.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

J C DE ALMEIDA:61631787000184
Assinado de forma digital por J C DE ALMEIDA:61631787000184
Dados: 2026.03.26 14:02:32 -03'00'

8.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
8.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
Gestor do Contrato
8.15. Cabe ao gestor do contrato:
8.15.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
8.15.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
8.15.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
8.15.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
8.15.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
8.15.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
8.15.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE
9.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos art. 62 a 69 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS
10.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 14.133/2021, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.
b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

J C DE ALMEIDA:61631787000184
Assinado de forma digital por J C DE ALMEIDA:61631787000184
Dados: 2026.03.26 14:02:46 -03'00'

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).
b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.
c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.
c.2). Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.
c.3). Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.
c.4). Falhar gravemente na execução do contrato.
c.5). Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:
d.1). Apresentar documentação falsa exigida para o certame.
d.2) Comportar-se de modo inidôneo.
d.3). Cometer fraude fiscal.
d.4). Fraudar na execução do contrato.
10.2. Também fica sujeito às penalidades do Art. 156, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:
a). Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
b). Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
c). Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
10.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Picos/PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art. 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

12.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e demais legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
12.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

J C DE ALMEIDA:61631787000184 Assinado de forma digital por J C DE ALMEIDA:61631787000184 Dados: 2026.03.26 14:03:06 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos/PI, 26 de março de 2026.

THALES COELHO PIMENTEL:00603601359
c=BR, st=PI, l=Picos, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=27134040000182, ou=AC SyngularID Multipla, cn=THALES COELHO PIMENTEL:00603601359
2025.001.21288

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Thales Coelho Pimentel
Secretário Municipal de Saúde de Picos

J C DE ALMEIDA:61631787000184
Assinado de forma digital por J C DE ALMEIDA:61631787000184
Dados: 2026.03.26 14:03:33 -03'00'

CONTRATADA: _____

J C DE ALMEIDA - EXPERTIS BV CONSULTORIA E ASSESSORIA
CNPJ Nº 61.631.787/0001-84
Josivan Coelho De Almeida
Representante Legal

TESTEMUNHAS:
1. _____ CPF: 022.324.463-52
2. _____ CPF: 003.905.963-95

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br